



## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002044-58.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOANE DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos decorrentes, nos limites do pedido recursal, bem como a entrega do perfil profissiográfico previdenciário (PPP), devidamente preenchido, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei 8.213/91, no prazo de 30 dias, contados da intimação para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1001893-28.2018.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): KATIA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001821-53.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001794-49.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELITON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 5º, LXXIV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001725-68.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RENATA SUZANE VEIGA DE MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): IFOOD AGENCIA DE SERVICOS DE RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001647-83.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WILIAN DOS SANTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

PONTES, Advogado: Dr. Irineu Lolo Colombo Martini, Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 1001617-95.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DANIELE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MILHO DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001616-33.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HAMILTON CARPINELLI, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): GAM RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1001597-50.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDGARD HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a percepção cumulativa do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001512-21.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEBASTIAO MARCIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): MANU BENEFICIADORA E COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Dra. Roberta Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001465-47.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE, Advogada: Dra. Célia Aparecida Mattos Grana, Recorrido(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhao Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001392-97.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

3

Recorrido(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marino Teixeira Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Turaça, REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001240-63.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIO DE LIMA TESCAROLO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, 3PI SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson David de Lacerda e Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001231-56.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMARILDO NEVES COSTA, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO VERMONT, Advogado: Dr. Roberto Guastelli Testasecca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001210-33.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001176-22.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERNANDO DE ARAUJO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001165-41.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOCILENE DOS SANTOS LISBOA SANTANA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001130-36.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GENIVALDA VIEIRA GOES, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): FABRIZIO RICARDO FELICIO E OUTRA, Advogado: Dr. Wânia Regina Alvieri Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação



de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001101-19.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RONALDO IRINEU DO CARMO, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): MERCADO A.C.V. EIRELI - ME, Advogado: Dr. Felipe Diniz Furriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001084-12.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TAWANE PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102046-19.2018.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DANIELLE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thyago Villanova Fazanelli, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101937-31.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): HALLER CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ruy de Miranda Filho, Advogado: Dr. Gabriel Ciszewski, RENATA MEDEIROS ESTEVES, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101733-08.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Recorrido(s): MICHAEL DA CONCEICAO BARAO NETO, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101381-33.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir



dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, uma vez que o encargo probatório incumbe ao ente público, seja por decorrer da obrigação legal de fiscalizar, seja em razão do princípio da aptidão para a prova. **Processo: RR - 101370-25.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Recorrido(s): NEURIZETE CONDACK DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101350-13.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, JOSE RUBENS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101251-92.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ARILSON PINTO MORAES, Advogado: Dr. David Chaves Donato, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101020-78.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101019-48.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LINCOR BARRETO GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100699-68.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Recorrido(s): JANE ROSINA DE MAGALHAES TARGIANO, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Advogado: Dr. Jorge Vergilio Passos de Paula, SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100378-29.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Recorrido(s): ANA PAULA SILVA SANTOS 02247898726, ANTONIO JOSE BAPTISTA PINTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Cruz Catarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100177-50.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Recorrido(s): ADRIANA MOREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista. **Processo: RR - 21327-06.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Teixeira, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Recorrido(s): ELISANGELA DALLA PORTA E OUTRAS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21073-71.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VERNEI LAMARTES OBERBECK, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Recorrido(s): JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de recolhimento de contribuições à previdência complementar, incidente sobre parcelas objeto de condenação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21036-63.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): GILVAINE RANSOLIN, Advogado: Dr. Lorival Faller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20726-97.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Alethéia Crestani, Recorrido(s): IARA MEDIANEIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clarisse Lima Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luis Rios Polletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20640-56.2020.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NAO-ME-TOQUE, Procuradora: Dra. Elen Cristina Heberle, Recorrido(s): ERNA LORI DA COSTA, Advogado: Dr. Maura da Silva Leitzke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos decorrentes do período anterior à edição da Lei 13.342/16. **Processo: RR - 20618-27.2019.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): MURILO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emílio Jucinsky, Advogado: Dr. Luiz Fabricio Madrid dos Santos, RODRIGO DOS SANTOS MERGENER - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20618-35.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20589-90.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAX METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, Recorrido(s): LIANE THOME, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Advogada: Dra. Elisa Backes, Advogado: Dr. Eduardo



Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20572-32.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): FELIPE FERNANDES MATTOS, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62 e contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e do décimo terceiro salário proporcionais. **Processo: RR - 20539-37.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Sergio Feitosa Dias Junior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Goncalves Marques, Recorrido(s): CATIELE XAVIER PRIETSCH E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20395-29.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNO FERRARO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20317-75.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Recorrido(s): CAROLINA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20279-34.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CAROLINE SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Verônica Brasil de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20166-73.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PULZ COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Advogado: Dr. Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): CAROLINA GARCEZ PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Cervo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20114-45.2020.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EUZEBIO DE SOUZA RAMIRES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Recorrido(s): EXPRESSO HERCULES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Aline Farina, Advogado: Dr. Claudio Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, conforme se apurar e liquidação de sentença. **Processo: RR - 20058-29.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEJALMIR CHAVES DE VARGAS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 950 do Código Civil e, o mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC e reflexos, desde a supressão das parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20000-87.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado:



Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): PEDRO SCHARDOSIN DA COSTA, Advogada: Dra. Elisangela Delazzari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais ao reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, o qual fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 17007-48.2019.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO MARANHAO, Advogado: Dr. Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Advogado: Dr. Francisco Edison Vasconcelos Junior, Recorrido(s): SIMONE DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonia Rarisse Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16812-75.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Procuradora: Dra. Carolina Rodrigues Silva Farias, Procurador: Dr. Adolfo Silva Fonseca, Recorrido(s): ELINALVA DANTAS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Paz Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13018-70.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIAS FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 13009-11.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAQUIM FRANCISCO DAS NEVES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12911-26.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDEZIO RAVANELI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12665-96.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCILENE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à primeira parte da Súmula 85, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como horas extraordinárias, acrescidas do respectivo adicional, do labor excedente à 8ª hora diária e 44ª semanal, no período imprescrito, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, décimo terceiro salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 12482-85.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Costa



Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EDISON JOSE DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: restabelecer os honorários sucumbenciais advocatícios fixados pela sentença devidos pelo reclamante, todavia, determinar que fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade, de modo que somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11772-96.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): ROSIMEYRE APARECIDA GIMENEZ, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Município reclamado o pagamento em dobro da remuneração das férias. **Processo: RR - 11600-40.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Procuradora: Dra. Fabiana Serignolli de Oliveira, Recorrido(s): CELSO LUDWIG, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Advogada: Dra. Daniela Luppi Domingues Caldeira, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11597-13.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EVERTON RAMOS DOS REIS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11585-54.2014.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCUS WESLEY TINOCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Pimentel Soares, Advogada: Dra. Daniela Garcia Botelho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITAPERUNA, Procuradora: Dra. Nádia Rosana Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, verificada a natureza salarial do adicional de produtividade, determinar a sua integração à remuneração do reclamante para todos os efeitos, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11561-51.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDEVIR GUARDIA GONCALVES, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 11460-22.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVANIR GOMES FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Junqueira Antipou, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação fixados. **Processo: RR - 11423-19.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DAIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO SUDOESTE LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11356-52.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Recorrido(s): MARCIO ROGERIO ADORNO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11261-40.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LINDOMAR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11227-67.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11058-77.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, Advogado: Dr. Marcia Adalgisa Zago Cortez, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andrea Pili Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10938-84.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RODRIGO DOS SANTOS FELIPE, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10914-48.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Recorrido(s): CLAUDIO RENZI, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantido o indeferimento da gratuidade de justiça, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja concedido prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial 269, II, da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 10892-57.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): SOLANGE BORGES, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Advogada: Dra. Mariana Carizia di Muzio, Advogado: Dr. José Antonio Stecca Neto, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10857-95.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA CAROLINA DA SILVA AGRELLA, Advogado: Dr. Adriano Roberto Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral como horas extras do intervalo intrajornada parcialmente usufruído no período posterior à edição à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 10827-11.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UBERABA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): MARIA LUCINEIDE DE SOUSA PAZ, Advogado: Dr. Helberth Waner Correa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10482-10.2018.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGINA BOICA BARRETO, Advogado: Dr. João Paulo Antunes dos Santos, Recorrido(s): NASCIMENTO & CIA SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10367-91.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHARLES GUIMARAES MORAN, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Cleverson Zaneratto Bittencourt, Recorrido(s): TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Mário Pereira Lopes, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Felipe Fernandes Costa Pereira Lopes, Advogado: Dr. Vanessa Amaro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10330-64.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Daniela Paula da Silva Maciel, MASSA FALIDA de BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. , Advogado: Dr. Ivan Macedo de Araujo, Advogado: Dr. Elgen Leite de Castro Costa Junior, RLB REPRESENTACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10275-59.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini



Echenique, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Kelven Miguel Gembre, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jonas Franca Bardella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10185-73.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEBORA PRISCILLA BORSATO SILVA, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Tirapeli Bini da Silveira, Recorrido(s): CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10146-71.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA RITA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Barboza de Carvalho, Advogado: Dr. Marcell Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marden Drummond Viana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo sentença, condenar o Município de Poços de Caldas ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos decorrentes. **Processo: RR - 10095-37.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE CANDIDO PIMENTA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): G&F EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Arruda Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao reclamante. **Processo: RR - 10082-54.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA CAROLINA DA ROCHA FELICIANO, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Recorrido(s): ANDIARA ARIANE MARINHO DE SOUZA, CENTRO DE ESTUDOS DA EDUCACAO - C.E.E., RANIERI MARINHO DE SOUZA, SERGIO HIRAI NITTA, Advogado: Dr. Cláudio José Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10064-80.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogado: Dr. Debora de Moraes Silva, Recorrido(s): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Damião Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Dilma Silva Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10017-21.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TRANS FL-TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Leão de Carvalho Cândido, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2406-61.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Domênico Rafael Camerini, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SANTOS ARGOLLO, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1776-73.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): CLEILSA DAS VIRGENS NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL LAURENCE BICA MEDEIROS), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1490-69.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): MARILENE BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jodelse Dias Duarte, Advogado: Dr. Jessica de Jesus Nascimento Andrade Freitas, Advogado: Dr. Luiz Vitor Ernesto Marsala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1478-07.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TIAGO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): PEDROSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Murilo Mengarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1312-96.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MALTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues da Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR -**



**1248-23.2016.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Luiz Henrique do Vale Silva, Advogado: Dr. Jorge Augusto Barbosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1152-70.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COSTA WENSE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ramon Gonçalves Dantas, Recorrido(s): DIEGO BERMUDES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences do reclamante. **Processo: RR - 1072-21.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): DANIEL SOARES CHAVES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619-16.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DENIZE MARY AZEVEDO OLIVEIRA SA TELES, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lemos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 592-10.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): JOSE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Lícia Magna Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-30.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MENDES MOTA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): BRUNO GABRIEL SOUZA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 581-82.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Advogado: Dr. Felipe Athayde da Costa Leal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 562-82.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTELITA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 512-88.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COSTA WENSE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ramon Gonçalves Dantas, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Goncalves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences do reclamante. **Processo: RR - 511-08.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROQUE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 483-29.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDMILSON SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: Dr. Bruno Xavier Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 442-26.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Adolfo Bittar Lemos, Advogado: Dr. Mariana Melo Lira Lemos, Recorrido(s): BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, GILDEMI KLEYTTON ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377-39.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Freire de Lima, Advogado: Dr. Diego de Oliveira dos Santos, Recorrido(s): ROBSON ISAIAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361-52.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Alexandre Veloso Passos, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA DE SA, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a



incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Socorro do Piauí. **Processo: RR - 354-26.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ANDREA CONCEICAO BORGES, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, com ressalva de entendimento contrário deste relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da revista nos pertences da reclamante. **Processo: RR - 312-53.2010.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rochelle Teles Galvão, Recorrido(s): JOSÉ LAETE DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pela reclamada. **Processo: RR - 177-37.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): H T O HOSPITAL DE TRAUMATO E ORTOPEDIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): PRISCILA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: RR - 163-69.2019.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelli Giacomossi, Advogada: Dra. Ana Paula Battisti, Recorrido(s): GOLD PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, MODAPASSO TERCERIZACAO DE CALCADOS LTDA - EPP, SOARESCIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Quadros, YALEGRO IND E COM DE CALCADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Multa do Art. 477, §8º, da CLT - Causa do Rompimento Contratual - Reconhecido em Juízo", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 147-98.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CRISTINA RODRIGUES OSORIO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Gabriel Veloso de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de no mínimo 50% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 144-78.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Recorrido(s): ELEMER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Lucas Den Julio Goncalves Neves, IGO DE BRITO CARDOSO, Advogado: Dr. Caio Martins Pinto, Advogado: Dr. Vitor Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7-40.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza



Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, LUIZ CARLOS DE AMORIM VIEGAS, Advogado: Dr. Filipe Sebold, OPP PETROQUIMICA S/A, Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a observância ao critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021), quanto à incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 479400-20.1997.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Embargado(a): DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101679-76.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCOS PAULO PERETE SOLLY, Advogado: Dr. Bárbara Catia Costa da Silva, Advogada: Dra. Marimar Resende Kozlowski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 101376-63.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GILSON ANTONIO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101031-84.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: NOEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100655-53.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BODY CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Matheus dos Santos Buarque Eichler, Advogado: Dr. Bianca Gomes de Araujo, Advogado: Dr. Silvia Alves Valadao, Embargado(a): LEILA RABELLO VAILLE DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11127-59.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RANDALL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Embargado(a): RODNEY SOARES ROSA, Advogada: Dra. Ana Flavia Nogueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10701-28.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAXFILTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Embargado(a): LENIN RODRIGUES CAMPOLINA, Advogado: Dr. Flavio Medina Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10577-56.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ANDERSON PAIVA MOSSIM - ME, Advogada: Dra. Cristiane Herédia Sousa, Embargado(a): ADRIANO JOSE MARQUES, Advogado: Dr. Fernando de Castro Mabtum,



Advogada: Dra. Camila Nataly Ferreira Paulini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com imposição de multa no percentual de 2% do valor da condenação em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10336-54.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ADAUTO ROSA NEVES, Advogado: Dr. Wilson Godoy Bueno, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Embargado(a): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10314-05.2014.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: OFS RJ LTDA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Embargado(a): IVANDRO DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Prado Mariano, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10201-17.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMANUEL PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10151-03.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Procurador: Dr. Antônio Vicente Gonçalves, Embargado(a): CAROLINA CENEDEZE POMPEO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no exame das petições TST-Pet - 112290/2021 e TST-Pet 368619/2021, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10072-63.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): MARIA JOSE BENTO BITTAR E OUTROS, Advogado: Dr. Geize Bontempo de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2369-36.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDUARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1944-14.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DARLEY HELTON FARIAS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1681-83.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: THIAGO DE AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo Custódio Neto, Advogado: Dr. Camila Izabor Ferreira, Embargado(a): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1593-81.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior,



Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DIAS RAMOS, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Dr. Ruy Jose de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1243-93.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Embargado(a): NEILMA DOS SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1049-67.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Embargado(a): LILIAN AVALONI GUEDES, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 361-86.2019.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Mary Barros Bezerra, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Embargado(a): LUIS GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gomes Sobrinho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288-15.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ELIS FRANCIS DOS SANTOS VELOSO E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Santana, Advogado: Dr. Luan Silva Rosario, Advogado: Dr. Murilo Augusto Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. Vanessa Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir o erro constante da ementa do acórdão embargado, assentando que o agravo interno foi interposto pelos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 1001333-90.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEIVID CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001196-65.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANTONIO ISABEL DA LUZ, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação dos artigos 71, §5º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000462-17.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): JOSE ANTONIO LOPES NETO, Advogada: Dra. Andréa Paixão de Paiva Magalhães Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10690-94.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Agravado(s): ANA MARIA



MARIANO VENTURIN, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10614-24.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OESTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUBPRODUTOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCAS MARTINEZ GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Nozella Monteiro, Advogado: Dr. Simone Setsuko Matsuda Monteiro, SERRALHERIA BRASIL DE AURIFLAMA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Custódio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10515-69.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRISCILA STEFANI CARVALHO DE AMORIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10345-20.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCELIA ENNES PIZZAIA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema honorários sucumbenciais, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10315-45.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUTE SIMOES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): UBERABA SUPERMERCADO LTDA, Advogada: Dra. Thaisa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-97.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): MAXIMILIANO JOSE CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 12447-47.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, SIMONE FERNANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001558-04.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NR SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vera Cristina Nonato, Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO MUNIZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000104-49.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno



Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 149900-67.2009.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): BENEDITA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101093-79.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Recorrido(s): PRISCILLA CHRISTINE SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 60440-39.2008.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): LILIAN CRISTIAN MOREIRA MAIA, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 22140-26.2006.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): MAURO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20882-44.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA DO RIO GRANDE E SAO JOSE DO NORTE, Advogado: Dr. André Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Ronner da Silva Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1600-46.2012.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ADEMAR VALOTO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, ARM



TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 136-69.2019.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VICENTE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Luiz Nelson Pinheiro de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 100069-46.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ANDRE CICONI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100704-55.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10690-08.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à licitude da terceirização, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1448-52.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): FRANCISCO MALHEIRO MAMEDE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-Ag-AIRR - 463-95.2020.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 256-69.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ROBSON CARVALHO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Ribeiro, V. M. S. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 492-500, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RRAg - 216100-50.2009.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLUCI DE MORAES PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 739-33.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, MARCIA RUIZ DA SILVA LIBERALISSO, Advogado: Dr. Priscila Conceição Felix, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 419-426, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 675-48.2015.5.09.0749 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Günther Menz, Advogado: Dr. Marcos Odacir Aschidamini, Advogado: Dr. Pedro Provin Junior, Agravado(s): SALETE SZESKOSKI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Advogado: Dr. Carlos Antonio Nodari, Advogado: Dr. Gelson Hipolito Machado, Advogada: Dra. Higia Carla Oliveira Dallagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 531-21.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ALESSANDRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 302-306, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 468-64.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): SHAIANE AMADOR AMORIM CESARIO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 418-88.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): JARBAS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-35.2013.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALEX FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Moraes, FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 729-733, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 73-02.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA., RITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijó Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1083-1093, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 55-18.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CRISTIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-98.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, WANDERSON RICARDO CANDIDO, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 590-598, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1704-94.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CHESTER LUIZ CELESTINO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Correção Monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 1354-26.2013.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO HENRIQUE MEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 268-18.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MILLS



BRASIL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE JOCA DA SILVA, Advogado: Dr. José Edegar Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE NOS 58 E 59 E NAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS 5.867 E 6.021. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 39, § 1º, DA LEI Nº 8.177/1991 E 879, § 7º, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017), QUE ESTABELECIAM A CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. MODULAÇÃO DOS EFEITOS: ATUALIZAÇÃO PELOS MESMOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS VIGENTES PARA AS CONDENAÇÕES CÍVEIS EM GERAL. NA FASE PRÉ-JUDICIAL, INCIDÊNCIA DE IPCA-E E JUROS DE MORA E, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SOMENTE DA TAXA SELIC", por ofensa ao artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1001327-76.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELLEA LIE NAKANO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SANDRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Reginaldo Ballasteri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 545300-79.2009.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 447-455, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 43840-90.2005.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ALBA SUELI SOUSA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11431-70.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): DEUSLENE CAETANO XAVIER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11366-75.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): SINELMA MARIA MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11049-47.2019.5.03.0007 da 3ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA GABRIELE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Nayara Araujo Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Pâmela Sousa Colini, Advogado: Dr. Camila Mendes de Aguiar, Advogado: Dr. Isa Carolina Balbino Cota, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11017-03.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): LUCIENE FRANCISCA DO CARMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10284-18.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 10280-51.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Rogério Azeredo Renno, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antonio Fernando de Campos Brandao, GONCALA EUGENIO ALBINO CHISTI, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10189-72.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA CUSTODIA BARBARA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Dr. Lucas Adolpho Ruas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2118-27.2011.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA CECILIA LIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cintia das Graças Vieira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1243-48.2010.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ARLETE FARIA SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Madureira Pires, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 287-299, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1153-58.2014.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche



Messias, Agravado(s): ILZA MARA DA ROSA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1092-57.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVIANE CORREA TRUPEL AGNOLLETO, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1037-38.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CATARINA GOBO DA MATA, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 354-33.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NAYARA PEREZ BAZZIO DIAS, Advogado: Dr. João Paulo Leme Saud do Nascimento, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 766-772, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 247-74.2014.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Genilson Andrade de Oliveira, Agravado(s): ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Leniérica Loyola Alves dos Santos, SELETIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 409-413, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10456-56.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Advogado: Dr. Marco Antônio de Barros Amélio, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 10422-58.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFECÇÃO E FACÇÃO DEFINITY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ana Cristina Mauler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 910-**



**09.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA SAPOVALOV, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "juros e correção monetária" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 944 do CCB e 879, §7º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); b) determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e, quanto à indenização por danos morais, correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Ao decréscimo condenatório de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), reduzem-se as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais); e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: RRAg - 682-67.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): REVERSA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "intervalo interjornadas" e "dano existencial. prestação excessiva, contínua e desarrazoada de horas extras. indenização por dano moral" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação aos arts. 66 e 67 da CLT e 5º, V e X, CF, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas (sendo a segunda Ré, de forma subsidiária): a) ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, nos dois domingos do mês trabalhados, conforme consignado pelo TRT, com adicional e reflexos legais e/ou postulados, deduzidos os valores pagos ao mesmo título, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional - e não todo o período intervalar - nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST; quanto a tal parcela, determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de mora e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a



taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 101009-06.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100920-95.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): DANIELLE DE SOUZA RAMOS ROCHA, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Passos de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11015-58.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ECILDA CORREA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Souza Umbelino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Autora, qual seja, se, na data da promulgação da CF/88, ela, de fato, estava em exercício há pelo menos cinco anos continuados, nos termos do art. 19 do ADCT. Prejudicada a análise da matéria remanescente. **Processo: RR - 10501-22.2016.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO GRACIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Taina Garcia Parra, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões trazidas nos embargos de declaração, notadamente o pedido de minoração do dano moral a que foi condenado o Reclamado, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Em virtude do resultado do julgamento, não se há falar na aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa aplicado pelo TRT no exame dos embargos de declaração. Prejudicados os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10437-52.2020.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, Procurador: Dr. Rodrigo Pena Costa e Costa, Recorrido(s): MARCIA PRADO PEIXOTO, Advogado: Dr. Tatiana Rezende Ferreira, Advogada: Dra. Nathalia Pena Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1113-39.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Ana Claudia Guimaraes Vitari, Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): JACIARA REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marlen Fernandes Urbano, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema



"preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional apenas quanto aos tópicos "plano de saúde - julgamento fora dos limites da lide" e "plano de saúde - bis in idem", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre tais questões, nos moldes suscitados nos embargos de declaração, e julgue o mérito como entender de direito; e III) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes aduzidos no agravo de instrumento. **Processo: RR - 610-07.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ANGELA DO MONTE LIMA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cavalcanti Gaudencio Bandeira, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 244/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o capítulo da sentença em que foi declarado que a Reclamante é detentora de estabilidade gestante, e, em consequência, condenou-se a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação; com a correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação, em R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000555-94.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO TECNOLOGICO DE TRACAO ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Embargado(a): DAMIAO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101503-38.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, Embargado(a): CONDOMINIO VILLAGE GARDEN, Advogada: Dra. Leangem Fernanda Barbosa de Brito Fernandes, C16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, RAFAEL DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Menezes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11417-55.2015.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: E.T.T FIRST RH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Embargado(a): THAÍS MARTINS DA COSTA MICRONI, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 819-39.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PORTO SEGURO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemir Bonfim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50-05.2020.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IRIO ELVES DE OLIVEIRA LAGOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7-70.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RUI MAGNO MEDEIROS MUNIZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101940-26.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JOAO BATISTA DE VASCONCELOS TORRES FILHO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101885-61.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA DE ABREU MENDES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101831-07.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Agravado(s): BRUNO DE ANDRADE SIQUEIRA MELO MAIA, Advogado: Dr. Leandro Abdalla Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24415-66.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MEIRE ROSE SOARES MORENO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Advogada: Dra. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 24150-51.2014.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JADER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, VIRGILIO & VIEIRA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21698-51.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRESSA MENEZES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20849-63.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PDV RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CLAUDIA KARINE FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Felipe Scotta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20843-48.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, WILLIAM CRUZ MACIEL, Advogado: Dr. Leonardo Almeida Costamilan, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20759-45.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Agravado(s): JACKISON AUGUSTO DA MOTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17225-77.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Nery, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16679-22.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Jefferson da Silva Baima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16530-26.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO, ROMARIO DIEGO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12205-70.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SERGIO APARECIDO MAGRI, Advogada: Dra. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11418-**



**24.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização lícita"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11248-83.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): INFRASEG SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11159-97.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, Advogado: Dr. Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): JUCIERRY GONCALVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Maria Madalena de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11120-29.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): THIAGO LEVI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilda Maria de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10927-97.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ELAINE PEREIRA LOPES DRUMOND, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Faria de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10785-75.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): EMERSON NEIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10765-15.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Lago Júnior, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga Lago, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA, Advogado: Dr. Silvana Santos Costa, CARLOS ALBERTO KARKLIN TAVARES, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Dr. Roberta Kelly Camargo Pereira da Silva, OTO CARLI MACHADO, PAULO REBOUCAS, ROBERTO CARLOS VIEIRA CARDOSO, SAVERIO RICCIARDI NETO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10474-13.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves



de Oliveira, ELSON ROSA DE JESUS, Advogada: Dra. Leidy Mara de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10411-11.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): JOAO VICTOR DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Mariangela Silveira, Advogado: Dr. Michelle Bispa Pires da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10251-47.2021.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J. V. SERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EDUARDO BARIION ARAUJO, Advogado: Dr. Guilherme Guerino Borges, Advogado: Dr. Paulo Henrique Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1349-58.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Exequente de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1251-92.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Henrique Taveira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1223-50.2016.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-63.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Procurador: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; III) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1123-57.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): IRENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 545-19.2010.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, GATTERA ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos das Partes. **Processo: Ag-AIRR - 543-13.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, ROBEVAL LYRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral



Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-09.2016.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MARTINS RIBEIRO LIMA NETO, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-58.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Beatriz Giadans Corbillon Garcia Martins, Agravado(s): GENIVALDO BARBOSA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Cláusner Silva dos Santos, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Vicente Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 340-39.2010.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, JORGE YOSHIKI SUETAKE, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-75.2017.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Agravado(s): EDUARDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 250-33.2015.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO DA SILVA BONFIM, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-19.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): EVERALDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Medeiros Farias, Advogado: Dr. Gabriel Costa Fragoso de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-14.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE ROBERTO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230-94.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VANESSA DE SOUSA NEVES E OUTRA, Advogado: Dr. Raymsandreson de Moraes Prudêncio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 204-13.2018.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Lucia Mariana Freitas Godoi, Advogado: Dr. Isabelle Soares Cantao, Agravado(s): EDSON



FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Henrique da Fonseca, EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175-45.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PARISE NETO - ME, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Segantini, Agravado(s): VITOR TADEU LEITE, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Advogado: Dr. Sevlém Geraldo Pivetta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122-33.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. Fernando Schneider Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-72.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FAGNER PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1948-82.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - EPP, FABILIA DELFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização trabalhista", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito, formulado no agravo de instrumento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: ARR - 1060-19.2010.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO TOMÁS SILVÉRIO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MAIA E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Reis, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1006-67.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO ADAO BRAUN MEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: ARR - 685-75.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JAMES MORENO ANDRADE, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 452/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 669-66.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MATEUS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvinio Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Méjida El Masri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 650-30.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MARIA VIANA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao recurso de revista do Reclamante para não conhecer do recurso de revista por ele interposto. **Processo: ARR - 566-82.2011.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYANNE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 354-38.2012.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUERSON CRISTIANO REICHERT, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1002359-87.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARUJÁ EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Raddi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CAVINI, Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001728-64.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ANDRESSA DE MELLO LOPES, Advogado: Dr. Thales Urbano Filho, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001012-09.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cintia Maria Scaliante Guerrero, R&M PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000890-46.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, JANDERLI RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Margato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000804-22.2013.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., GERALDO FIRMINO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Vieira de Aquino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000606-20.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EZEQUIEL NEEMIAS PAVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000406-48.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): HERMENEGILDO LOPES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Luís Fernando Camargo, Advogado: Dr. Yousif Ahmed El Hindi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000278-47.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, FLAVIA BENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000125-38.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): INSTITUTO



EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100053-98.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): DIEGO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suzana Rodrigues de Almeida, WCS DA SILVA MANUTENCAO INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Andre Carlos dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100030-61.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Alves de Souza, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123200-32.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110300-59.2009.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Dante Allevato, TATIANA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101955-38.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL PIRES, Advogada: Dra. Eliene Falcão Pedroso, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101786-73.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): CLARA PECANHA PINHEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Barroso de Oliveira Amaral, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101445-10.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Agravado(s): ANA LUCIA ARBEX DA CUNHA, Advogado: Dr. Joao Fernando Lourenco, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenco, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101017-70.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CANDIDO GILBERTO DA SILVA ARAUJO, MARCOS COSTA RIBEIRO, MARLY DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Dr. Elias André Pereira D'Assumpção Lima, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100587-70.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): FLAVIO DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Adalberto Marques da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "comissionista misto - parte variável - cálculo das horas extras" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 100041-04.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JACIRA MARIA DOS SANTOS CORTES, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11150-03.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Advogado: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Aline C. Panza Mainieri, JOANA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11017-54.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLEILSON SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSORCIO TERRACO-FLAPA, Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Thiago de Castro Zocrato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10808-95.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Bernardo dos Santos Sobrinho, NATALINO JOSE DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10656-83.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Tatiane Eduardo das Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º,



RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10597-98.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, JOSE EVARISTO COELHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10301-56.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): CINTIA POLITO SIMAO VITARELLI, Advogado: Dr. Vinícius Favero Saber, Advogado: Dr. Fabricio Favero Saber, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "direito subjetivo à nomeação" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10253-88.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Agravado(s): C.A.C. CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANCA, Advogada: Dra. Camila Frassetto Bonaretti, Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Martins, KARINE DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10145-79.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, LUCIENE CRISTINA MOREIRA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-32.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADENILSON ODILON DA SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-33.2012.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SILZELY ZAPPAROLLI ROJAS, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1292-56.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVI LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1285-67.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MARIA SONIA MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Polis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1282-37.2013.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, JOÃO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Vilson Mendes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1265-83.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): LUCIANA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vivian Teodoro de Sousa, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1265-90.2011.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diogo Pacheco Gomes, GEISON RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1227-06.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1208-17.2010.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARINALDO ALVES MENDONÇA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1169-41.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EMPREZA



GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., JULIANA VALENTIM SOBRINHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Rose Mary da Rocha Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1149-29.2012.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDIMAR ALVES RAMOS, Advogado: Dr. José Vilson Mendes, ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1145-62.2010.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): JÔNATHAN SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Feliciano, STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1084-94.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., NILDSO BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1038-47.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAUDENIA SIDICLEY MELO DA SILVA, Advogado: Dr. José Diógenes Aguiar da Silva, Agravado(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1031-22.2012.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, SUELI APARECIDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 127-06.2012.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, HELLEN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

44

Ramacciotti Villarino Eira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma